

RESOLUÇÃO Nº 08/GAB/DGPC/SSP/2019

Regulamenta a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC), na estrutura da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, define suas atribuições, disciplina a gestão e emprego de recursos tecnológicos e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e uniformizar o emprego de recursos de tecnologia da informação no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a utilização de sistemas desenvolvidos por servidores policiais em regime de colaboração para o atendimento de necessidades específicas, com linguagens de programação e *frameworks* distintos, dificultando a manutenção e padronização de rotinas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, desenvolvimento e manutenção de ferramentas institucionais próprias, destinadas ao aperfeiçoamento de rotinas adotadas por todos os órgãos da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades de planejamento, coordenação, supervisão e controle da Tecnologia da Informação no âmbito da Polícia Civil, atribuições que serão exercidas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC).

§ 1º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC) será composta por um Delegado de Polícia, que atuará como Coordenador, bem como por equipe própria de policiais civis, técnicos contratados e/ou funcionários disponibilizados, que também possuam comprovado conhecimento na área.

§ 2º Haverá, dentro da estrutura da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC), setores especializados em (1) infraestrutura, (2) suporte e (3) desenvolvimento de sistemas, responsáveis pelo atendimento de demandas de toda a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

§ 3º Os serviços prestados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC) poderão ser realizados de forma *on line* por policiais civis que não residam no Município sede da Delegacia-Geral da Polícia Civil, desde que a medida não comprometa a eficiência e qualidade dos trabalhos desenvolvidos e as entregas sejam realizadas conforme cronograma estabelecido, mediante proposição do Coordenador de Tecnologia da Informação e designação do Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 4º O policial civil autorizado a trabalhar conforme previsão do parágrafo anterior será escolhido mediante comprovada capacidade técnica e deverá exercer suas funções junto à Coordenação de Tecnologia da Informação, com prestação de serviços na sede da Delegacia Regional de Polícia ou unidade policial da região em que possuir residência.

§ 5º Havendo incompatibilidade de horários, ausência de espaço físico disponível ou outra questão técnica

envolvida, poderá ser concedida autorização excepcional para realização dos trabalhos em local diverso, decisão que caberá à Coordenação de Tecnologia da Informação, responsável por fiscalizar o correto cumprimento da jornada de trabalho do servidor.

§ 6º Na hipótese de designação para atuação conforme autorização contida no § 3º deste artigo, deverá o responsável pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC) realizar as tratativas administrativas necessárias para o efetivo deslocamento do servidor, quando houver necessidade de comparecimento às reuniões fora de seu local de trabalho.

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC) o planejamento, coordenação, supervisão e controle de atividades relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação desenvolvidas por todos os órgãos da Polícia Civil.

Parágrafo único. Dentre as competências acima previstas, estão incluídas as seguintes:

I - adotar as medidas necessárias à formação de cultura institucional voltada à melhoria da gestão e emprego de recursos de Tecnologia da Informação no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

II - propor políticas de gestão de Tecnologia e segurança da informação;

III - atuar como órgão de análise e intermediação de demandas junto ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC);

IV - receber e analisar demandas relativas a soluções de *software* de caráter institucionais, enquadradas como adaptativa, perfectiva, evolutiva, bem como quaisquer outras relacionadas a novos projetos;

V - atender a demandas para desenvolvimento de sistemas com base em normas e padrões estabelecidos pela coordenação da CTIC;

VI - proceder à manutenção corretiva, adaptativa ou evolutiva dos sistemas corporativos existentes (em produção);

VII - analisar e homologar a aquisição e/ou emprego de ferramentas da área de Tecnologia da Informação que interessem a quaisquer dos órgãos vinculados à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

VIII - prestar serviços de administração, segurança e infraestrutura de redes, bem como fiscalizar o desempenho dessas atividades quando realizadas por terceiros, além de definir padrões relativos aos serviços anteriormente mencionados;

IX - prestar consultoria e suporte em relação a todas as questões que envolvam recursos de Tecnologia da Informação no âmbito da PCSC;

X - fiscalizar o cumprimento dos padrões técnicos estabelecidos, com a adoção das providências corretivas necessárias ao desempenho dos trabalhos; e

XI - atuar como órgão de análise e suporte da estrutura dos sistemas de informação e processos de comunicação existentes em âmbito institucional, bem como apresentar sugestões que propiciem a melhoria dos processos de decisão e fluxos de comunicação entre setores e órgãos pertencentes à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º As demandas institucionais da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina relativas a *softwares*, *hardwares*, e/ou que tratem de recursos de Tecnologia da Informação em geral serão analisadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC), após encaminhamento da necessidade pelo órgão interessado ao setor, que emitirá relatório técnico no prazo máximo de 10 dias, exceção feita às situações em que houver necessidade de análise especial (complexidade técnica elevada), que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Tratando-se de demandas relativas ao desenvolvimento de *softwares*, o relatório técnico ou parecer analisará a possibilidade de desenvolvimento próprio, elaboração de projeto para possível execução pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) ou contratação de empresa especializada, caso se trate de solução fora da capacidade técnica da equipe de desenvolvimento ou haja necessidade de entrega em curto período de tempo.

§ 1º Tanto as atividades realizadas, quanto à análise técnica produzida, serão dotadas da transparência necessária à fiscalização pelos órgãos envolvidos, devendo os trabalhos priorizar a parceria e interação com o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC).

§ 2º Realizada a análise técnica de viabilidade, ficará a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC) responsável por elaborar os projetos necessários, bem como o cronograma para desenvolvimento da solução e sua posterior colocação em produção.

§ 3º Tratando-se de solução a ser implementada pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC), será a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC) responsável pelas tratativas necessárias à efetivação da demanda, após elaboração dos orçamentos e reunião de todos os documentos necessários.

§ 4º Havendo contratação conforme previsão do parágrafo anterior, será a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC) responsável por acompanhar a execução do projeto e participar dos trabalhos necessários à sua implementação.

§ 5º Na hipótese de contratação de terceiros, ficará a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC) responsável por elaborar os orçamentos, desenvolver projetos com a especificação de todos os requisitos necessários à implementação do mesmo, devendo acompanhar as etapas do desenvolvimento, bem como auxiliar na realização dos testes necessários.

§ 6º Em todas as demandas analisadas, deverá ser considerada a possibilidade de disponibilização de rotina para extração de dados estatísticos, que ficará disponível no momento da entrada em produção.

§ 7º As aplicações desenvolvidas pertencerão à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), cujo código fonte deverá ser preservado no setor correspondente.

§ 8º As ferramentas criadas serão hospedadas no Centro de Processamento de Dados (CPD) do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC), ou em equipamentos de processamento e armazenamento de dados próprios, a serem adquiridos conforme a necessidade.

Art. 5º Fica vedado a qualquer órgão pertencente à estrutura da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina a aquisição e/ou emprego de sistemas e demais recursos de Tecnologia da Informação não homologados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC).

§ 1º A proibição estabelecida no *caput* deste artigo tem por objetivo possibilitar a padronização, aproveitamento e compartilhamento da tecnologia existente, bem como facilitar a gestão integrada de recursos, com vistas à redução de custos e aumento da eficiência.

§ 2º A autorização para aquisição e/ou emprego de sistemas e demais recursos de tecnologia da informação não disponibilizados pela própria Polícia Civil do Estado de Santa Catarina deverá ser solicitada à Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC) por meio de Comunicação Interna específica, com encaminhamento de todas as informações necessárias à análise do requerimento e minuta do instrumento jurídico correspondente (se houver).

§ 3º Recebido o requerimento instruído com todas as informações necessárias, poderão ser agendadas reuniões técnicas com o interessado, organização ou empresa responsável pelo desenvolvimento, além da realização de testes que demonstrem a eficiência do *software* ou do *hardware* a serem adquiridos e seu atendimento à necessidade pretendida, bem como o grau de maturidade da ferramenta para o emprego na atividade policial ou administrativa (PoC).

§ 4º. O requerimento será analisado conforme procedimento previsto no artigo 3º desta Resolução, sendo o parecer submetido ao Delegado-Geral da Polícia Civil na hipótese de indeferimento, a pedido do Delegado de Polícia interessado.

§ 5º. Havendo indeferimento, conforme mencionado no parágrafo anterior, o Delegado-Geral da Polícia Civil poderá ouvir o Coordenador de Tecnologia da Informação e/ou estipular as medidas necessárias à mitigação dos riscos apontados no relatório técnico, caso entenda necessário, na hipótese de revisão por recurso da decisão adotada pela CTIC.

Art. 6º Ficam sob responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC) todos os sistemas atualmente utilizados pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, que está autorizada a reunir em espaço físico único e adequado (preferencialmente na estrutura do Setor) servidores de dados e aplicações, de modo a facilitar a gestão e realização das manutenções necessárias.

Art. 7º Requerimentos de manutenção ou implementação de novas rotinas e/ou funcionalidades nos sistemas existentes deverão ser direcionados à Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTIC), ficando vedado o contato direto com o servidor responsável pela programação do sistema, salvo se já iniciado o trabalho solicitado e a medida seja necessária para o correto desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º Com o objetivo de possibilitar a otimização de recursos, poderão ser firmados convênios, termos de cooperação técnica ou outros ajustes formalmente previstos para compartilhamento de tecnologia entre a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e outros órgãos que desempenhem atividades de interesse Institucional.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de março de 2019.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil